

**CONTRATO DE FORNECIMENTO**  
**Nº 041/2024**  
**Dispensa de Processo Seletivo****Projeto:** Manutenção da Entidade 2024.**Natureza financeira:** Uniformes, vestuário e acessórios.**Nº. Fluig/SCS:** 71215

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR (CBDE)**, CNPJ nº: 03.953.020/0001-75, com sede na SBN, Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Sala 1401 a 1414, Brasília-DF, CEP:70.040-020, telefone: (061) 3967-7176 e e-mail: [compras@cbde.org.br](mailto:compras@cbde.org.br), representado por seu 1º Vice-presidente o Sr. **Robson Lopes Aguiar**, neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a **CONTRATADA** abaixo denominada, firmam o presente Contrato.

**Razão Social:** MV CONFECOES DE ROUPAS LTDA**CNPJ:** 53.121.705/0001-23**Endereço:** ST SHCS CL QD 314, BL B, LOJA 28, PARTE SOBRELOJA B, S/N, ASA SUL, BRASÍLIA-DF, CEP 70.383-520**Telefone:** 61 3248-5450**E-mail:** [alcilei@conceptuniformes.com.br](mailto:alcilei@conceptuniformes.com.br)**Vendedor:** Alcilei Barbosa**CLÚSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTE	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	BLAZER COM FECHO, tecido two way, cor azul marinho.	2 UND	R\$309,00	R\$618,00
02	CALÇA SOCIAL FEM, tecido two way, cor azul marinho.	4 UND	R\$269,00	R\$1.076,00
03	CAMISA FEM. M/C COM RECORTE, tecido crepe de seda, cor poá marinho.	2 UND	R\$159,90	R\$319,80
04	T-SHIRT FEM. M/C GOLA LAÇO, tecido poliamida, cor azul claro/azul marinho.	4 UND	R\$112,90	R\$451,60
valor total				R\$2.465,40
<b>Desconto de 10% valor total</b>				<b>R\$2.220,00</b>

- a) Os itens/serviços deverão ser retirados na empresa contratante no seguinte endereço: **SHCS CL QD 314, BLOCO B, LOJA 28, PARTE SOBRELOJA B, S/N, ASA SUL, BRASÍLIA-DF, CEP 70.383-520**
- b) Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes na Proposta de preços, o recebimento dos serviços será realizado:
- 1) Provisoriamente pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação da qualidade, quantidade e especificação do objeto e consequente aceitação mediante Nota Fiscal ou Termo de Recebimento provisório, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis;
  - 2) Definitivamente após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, verificada a qualidade, quantidade e especificação do objeto, mediante Termo de Recebimento definitivo, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis do final da prestação;

- c) **Da Garantia:** O objeto deverá ser novo, de primeiro uso, com garantia integral conforme fabricante, contada a partir do recebimento definitivo do Objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Fazer vistoria criteriosa no ato da entrega para que seja constatado se o material está de acordo com o que foi contratado, bem como suas condições físicas e de funcionalidade, identificando possíveis danos;
- b) No caso de verificação de inconformidade, deverá comunicar à empresa contratada para fazer as devidas correções, fazendo constar a sua ciência.
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estipulado neste instrumento;
- d) Indicar os locais onde serão instalados ou entregues os bens;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Cumprir rigorosamente as especificações técnicas constantes neste Contrato de Serviço/Fornecimento;
- b) Substituir todo e qualquer material defeituoso em razão de ação ou de omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior sem ônus para a CONTRATANTE e sem implicar alterações nos prazos estipulados no presente documento;
- c) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente à Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE ou a terceiros;
- d) Relatar à CBDE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento;
- e) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- f) Aceitar, nas mesmas condições inicialmente acordadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com os limites estabelecidos no regulamento de compras, sobre o valor originalmente estipulado.
- g) Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo seletivo/dispensa/inexigibilidade;
- h) Sendo optante pelo Simples Nacional, a CONTRADA deverá apresentar juntamente à Nota Fiscal, declaração em atendimento a IN RFB 1151/2011;
- i) O presente contrato vincula-se à proposta apresentada pela CONTRATADA independentemente de sua transcrição;
- j) A CONTRATADA declara estarem inclusos nos preços apresentados, todos e quaisquer encargos, taxas, tributos e fretes decorrentes da contratação e aquisição;
- k) Cumprir e fazer cumprir por parte de seus representantes, prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas dos órgãos competentes, pertinentes à matéria objeto da presente contratação;
- l) A Contratada declara ter recebido o Código de Conduta Ética da CBDE por e-mail e/ou fez download no endereço: <https://www.cbde.org.br/cbde/wp-content/uploads/2020/03/C%C3%93DIGO-DE-CONDUTA-%C3%89TICA-CBDE.pdf> estando ciente de seu teor.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO**

- a) O pagamento será efetuado no valor total de **R\$2.220,00** (Dez mil, duzentos e vinte reais), por meio de transferência bancária, a Nota Fiscal, deverá ser enviada no e-mail [compras@cbde.org.br](mailto:compras@cbde.org.br) ;
- b) Caso se constate incorreção nos documentos fiscais apresentados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE, poderá devolvê-los para as devidas correções, devendo correr o prazo de pagamento após a correção;
- c) Fica reservado a CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independentemente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência desta contratação.

**CLÁUSULA QUINTA: DO FISCAL DO CONTRATO**

- a) Fica definido a Senhorita Debora do Carmo Costa como fiscal do contrato, devendo acompanhar e relacionar inconsistências, por ventura existentes, na execução do contrato.
- b) Toda e qualquer comunicação, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada para os seguintes contatos:

Sr.: Simone Simon

Telefone: (61) 3967-7176 / 61 9631-0305

E-mail: [simone@cbde.org.br](mailto:simone@cbde.org.br)

**CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA**

- a) O prazo de vigência deste Contrato será até a completa entrega/fornecimento do objeto.
- b) A extinção deste Contrato, independentemente do motivo e da parte que der causa, não extingue as obrigações assumidas pelas partes, tampouco seus efeitos além de sua vigência junto a terceiros. O descumprimento do ora previsto, será considerado como infração contratual, passível de aplicação das sanções contratuais estipula das neste instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES**

- a) As sanções previstas seguirão a rigor o Regulamento de Contratações da CBDE, Capítulo X – Das Penalidades, disponível no sítio eletrônico: <https://www.cbde.org.br/cbde/wp-content/uploads/2022/09/Regulamento-de-compras-versao-3-APROVADO-27-09-2022-assinado.pdf>

**CLÁUSULA OITAVA: LEI APLICÁVEL, FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a) A lei aplicável ao presente contrato é a lei brasileira e o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- b) Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento para os devidos fins de direito.

Brasília-DF, 17 de abril de 2024.

*Murilo F. Pires*  
**Murilo Ferreira Pires**

Representante

MV CONFECOES DE ROUPAS LTDA

*Robson Lopes Aguiar*  
**Robson Lopes Aguiar**

1º Vice-Presidente

Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE

**CONTRATO DE SERVIO-041.2024-Uniformes da Recepto da CBDE.pdf**

Hash do Documento Original: (SHA1) 89541f914dc908b5d113aeafce6291ffa6bec555

SID: 18Ef1E6A3Ae-1C3c5625BAE-1cE97FFB3ae-200d3270FAE-21a311A3Bae



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil  
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)  
Certificado de assinaturas gerado em 18 de abril de 2024



**Assinaturas - Manuscrito Digital**

Murilo Ferreira Pires  
alcilei@conceptuniformes.com.br  
034.503.021-40  
6132485450

Assinado em: 18/04/2024 15:02:48

Assinou como: parte

Validado por conta de signatário

IP: 177.18.228.82 (TELEFONICA BRASIL S.A) - Geolocalização: -15.7792,  
-47.9341

Brasília, DF, BR

*Murilo F. Pires*

Robson Lopes Aguiar  
robson@cbde.org.br  
554.034.251-87  
6139677176

Assinado em: 18/04/2024 15:35:39

Assinou como: parte

Validado por conta de signatário

IP: 189.112.161.164 (ALGAR TELECOM SA) - Geolocalização: -20.2877,  
-40.2852

Vila Velha, ES, BR

*Robson Lopes Aguiar*

